



LEI MUNICIPAL Nº 656 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

“Autoriza a abertura Crédito Adicional Suplementar de Excesso de Arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$249.125,00 (duzentos e quarenta e nove mil cento e vinte e cinco reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei nº 2.291/2021 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$249.125,00 (duzentos e quarenta e nove mil cento e vinte e cinco reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Atendimento Geral à Saúde

07.002.10.301.0160.2026 – Manutenção de Programas de Atenção Básica

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 299/00 -- 15%) ----- R\$249.125,00

TOTAL: ----- R\$249.125,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de excesso de arrecadação, de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º do art. 43, ambos da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita: 1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00. - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens



Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -----R\$249.125,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 03 de novembro de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito